



30470920

08084.003053/2024-97



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

NOTA TÉCNICA Nº 1/2025/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ

PROCESSO Nº 08084.003053/2024-97

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se da consolidação da análise da proposta comercial e da habilitação do fornecedor **VIPPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.349.160/0001-67**, segundo colocado no Pregão Eletrônico nº 90009/2024 (29179270), bijeto é a contratação de serviços de vigilância armada e desarmada, a serem prestados nas dependências e instalações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, uniformes e equipamentos adequados à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades deste Órgão, na cidade de Brasília /DF, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seu anexos.

2. DA NEGOCIAÇÃO

2.1. Convocada, via chat, para negociação, nos termos dos itens 5.21 do Edital (29179270), a empresa pronunciou-se quanto à impossibilidade de ser ofertada melhor proposta.

3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

3.1. Da análise empreendida por este pregoeira, depreende-se que a proposta comercial e a planilha de custos e formação de preços apresentada pela empresa (SEI nº 30455340) atendem aos requisitos editalícios constantes na capítulo 4 do Edital (29179270), bem como segue o modelo proposto nos Anexos I e II do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

3.1.1. A licitante apresentou sua proposta conforme a tabela resumo a seguir:

Ministério da Justiça e Segurança Pública (UASG 200005)						
Tipo de Serviço		Qtd. de Empregados por Posto	Qtd. de Postos	Valor por empregado	Valor do posto	Valor mensa
Item 01	Posto de vigilância - 44 horas semanais	1	20	R\$ 8.016,97	R\$ 8.016,97	R\$ 160.339,4
Item 02	Posto de vigilância - 12x36 diurno	2	20	R\$ 8.044,32	R\$ 16.088,64	R\$ 321.772,8
Item 03	Posto de vigilância - 12x36 noturno	2	20	R\$ 8.824,14	R\$ 17.648,28	R\$ 352.965,6
Item 04	Supervisão - 12x36 diurno	2	1	R\$ 9.443,42	R\$ 18.886,84	R\$ 18.886,84
Item 05	Supervisão - 12x36 noturno	2	1	R\$ 10.368,34	R\$ 20.736,68	R\$ 20.736,68
Item 06	Supervisão - 44 horas semanais	1	1	R\$ 9.232,40	R\$ 9.232,40	R\$ 9.232,40
						Total mensal
						R\$ 883.933,7
						Total anual (12 meses)
						R\$ 10.607,20
						Total Global (60 meses)
						R\$ 53.036,02

3.1.2. Em sua proposta comercial, a licitante declara a utilização da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria firmada entre o SINDESP-DF e o SINDESV-DF.

3.1.3. Instata a manifestar-se, a Unidade Demandante pronunciou-se favorável à aceitação da proposta, nos termos do item 2 da Nota Técnica 7 (SEI nº 30466466):

A seguir apresentaremos a manifestação desta área técnica quanto aos itens de custo que compõem cada módulo da planilha analítica de custos apresentada pela licitante:

MÓDULO 1 - Composição da Remuneração.

A proponente observou corretamente o disposto no item 5.6.7, quanto aos valores dos pisos salariais dos profissionais.

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios.**Submódulo 2.1 (13º salário e adicional de férias).**

A empresa adotou os percentuais indicados no modelo de planilha de custos.

Submódulo 2.2 (Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições).

Com base nos documentos apresentados, constatou-se que a atividade preponderante da empresa é classificada sob o CNAE 80.11-1/01 - Atividades de Vigilância e Segurança Privada. Para esse CNAE, de acordo com o Anexo I da IN RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, a alíquota do RAT aplicável é de 3%. Considerando que o multiplicador do FAP da empresa é de 0,5, conforme o relatório "Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2024", conclui-se que a empresa adotou corretamente o percentual de 0,5% para o RAT ajustado, conforme indicado em sua planilha de custos.

Os percentuais das demais contribuições estão de acordo com o estabelecido pela legislação vigente.

Submódulo 2.3 (Benefícios mensais e diários).

Os valores para o vale-transporte estão condizentes com os estimados por esta área demandante e a licitante não incluiu o custo do vale-transporte nas planilhas nos casos em que o desconto de 6% dos funcionários mostrou-se superior ao custo estimado pela empresa para esse gasto.

Os custos com o auxílio-alimentação estão de acordo com o instrumento coletivo e item 5.6.7 do TR.

MÓDULO 3 (Provisão para Rescisão) e MÓDULO 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente)

Os custos estimados pela proponente para os Módulos 3 (Provisão para Rescisão) e 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) foram inferiores aos valores estimados pela Administração na fase interna da licitação. No entanto, a licitante justificou os valores apresentados nos seguintes termos:

"JUSTIFICATIVAS: SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO: Esse trata de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder o prazo para o cumprimento do aviso prévio.

Antes de mais nada, vale ressaltar que na atual conjuntura econômica de nosso País, o percentual de casos em que esta e qualquer outra empresa de qualquer ramo econômico ofereça a indenização de aviso prévio é quase nula, ocorrendo em casos extremamente raros, já que dispor de um salário integral, acrescidos das demais verbas trabalhistas sem a compensatória prestação de serviços, onera demais o passivo trabalhista de qualquer empresa, prejudicando assim a operacionalização dos serviços, bem como sua saúde financeira.

Além do mais, com o advindo da reforma trabalhista em 2017, pela Lei 13.467/2017, se regularizou uma prática já corriqueira entre empregado e empregador, onde ambos estabeleciam um acordo para dispensa do empregado, já que o empregado queria sair da empresa mas não queria perder direitos, a reforma veio com objetivo de diminuir o valor das verbas trabalhistas e assim possibilitar a dispensa já que existia interesse recíproco.

O artigo 484-A dispõe que "o contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador (...)".

Tendo em vista a nova previsão no diploma trabalhista, o aviso prévio se indenizado será pago pela metade e a indenização sobre o saldo do FGTS de 20%, sendo limitado a 80% do valor do depósito (artigo 484-A, § 1º da CLT) as demais verbas serão pagas da mesma forma como anterior a nova Lei, indenização fundiária, o saldo de salário (valor devido pelos dias trabalhados no mês da dispensa); o 13º salário proporcional aos meses trabalhados no respectivo ano; e férias vencidas e/ou proporcionais acrescidas do terço constitucional. Não sendo permitido o recebimento do seguro desemprego. (Artigo 484-A, § 2º da CLT).

Ou seja, além de ser remota a dispensa do empregado a fim de pagamento do aviso prévio indenizado, a Nova Lei Trabalhista ainda prevê que tal prática seja de comum acordo entre o emprego e empregador, razão pela qual, a provisão de 0,6353% dos empregados nessa situação ser suficiente para cumprir com o exigido no edital de licitação.

D - SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO: Como descrito na justificativa, a CCT da Categoria prevê em sua Cláusula Vigésima Nona o seguinte:

""POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da empresa anterior respeitando todas as estabilidades legais, inclusive as gestantes; membros de CIPA; e todos os demais funcionários que na data do desligamento possua qualquer tipo de estabilidade legal e/ou funcional, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, obrigando as empresas que perderem o contrato a comunicar o fato ao sindicato laboral, inclusive por correspondência eletrônica, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo.

.....
§ 3º - Item IV - A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, conforme previsto no art. 12º das Leis nº 13.932/2019, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 4º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado. ""

Além do mais, o edital em seu subitem 29.12 do TR do Edital, menciona que em caso a CCT da Categoria preveja a cláusula de Incentivo a Continuidade, a mesma será obrigada a contratar todos os empregados da empresa anterior. Sendo assim, caso essa empresa venha a perder o contrato futuramente, outra empresa passará a ser sucessora dos serviços e estará obrigada a contratar todos os empregados lotados na frente de serviços, sendo que esta não será obrigada a pagar o aviso prévio trabalhado, conforme descrito na Cláusula da CCT acima, razão pela qual, a previsão de 2,6684% para esse custo é mais do que suficiente para cumprir com o exigido no edital em referência."

As justificativas apresentadas demonstram-se verossímeis e os percentuais adotados pela empresa estão condizentes com os adotados por ela em outros contratos firmados com órgãos da administração pública federal.

MÓDULO 5 (Insumos Diversos).

Os valores aportados para esse módulo encontram-se compatíveis com os estimados por esta área demandante na fase interna da licitação.

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro.

Em relação aos impostos federais (PIS e COFINS), a licitante cotaou as alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, característicos da tributação feita com base no Lucro Presumido. Todavia, a cotação dos referidos percentuais foi considerada acertada tendo em vista que as empresas que prestam os serviços de vigilância patrimonial estão sujeitas ao regime cumulativo para apuração e recolhimento da contribuição para o PIS e da COFINS, conforme se verifica na Solução de Consulta nº 345/2017/COSIT da Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil.

O percentual do ISS encontra-se compatível com a Lei Complementar n. 116/2003 e art. 38, inciso II, do Decreto Distrital n. 25.508/2005.

4.

DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

4.1.

Os requisitos de qualificação técnica estão descritos no capítulo 8 do Edital (29179270):

Habilitação jurídica

...

8.10. Ato de autorização de funcionamento para o exercício da atividade de prestação de serviços de e segurança, expedido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MISp), por intermédio do Departamento de Polícia Federal, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade na data de apresentação das propostas, nos termos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 e alterações.

8.10.1. Para efeitos de comprovação de Autorização de Funcionamento, não serão aceitos protocolos ou expedientes protocolados no Departamento de Polícia Federal em substituição à autorização expedida por aquele Departamento.

8.10.2. Também deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.10.2.1. Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, em plena vigência, conforme disposto na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF e alterações;

8.10.2.2. Autorização de funcionamento das Estações Móveis, Fixas e Portáteis de Sistema de Rádio Comunicação, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, conforme PORTARIA Nº 30.491/2013 - GAB /CGCSP/DPF, ou Contrato com prestadora de serviço que possua a referida autorização;

8.10.2.3. Autorização para aquisição de armas, munições e petrechos posteriores, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme disposto na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012;

8.10.2.4. Autorização para aquisição de coletes balísticos, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme disposto na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

...

Qualificação Técnica

Qualificação Técnico-Operacional

8.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.26. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.26.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.26.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

- 8.27. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.
- 8.28. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 8.30. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.31. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
- 8.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 8.33. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições relacionadas ao enquadramento sindical:

- 8.34. Além dos documentos relacionados acima, os licitantes também deverão apresentar:
- a) Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- b) Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

4.1.1. Da análise promovida pelo setor requisitante tem-se que a empresa atende aos requisitos editalícios, conforme consignado nos itens 3 e 4 da Nota Técnica 7 (SEI nº 30466466):

Item 8.10 e subitens: Autorizações para exercício da atividade

O item 8.10 do TR demanda a apresentação do ato de autorização de funcionamento para o exercício da atividade de prestação de serviços de vigilância e segurança, nos seguintes termos:

8.10. **Ato de autorização de funcionamento para o exercício da atividade de prestação de serviços de vigilância e segurança**, expedido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio do Departamento de Polícia Federal, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade na data de apresentação das propostas, nos termos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 e alterações.

8.10.1 Para efeitos de comprovação de Autorização de Funcionamento, não serão aceitos protocolos ou expedientes protocolados no Departamento de Polícia Federal em substituição à autorização expedida por aquele Departamento.

Em atendimento, a licitante apresentou cópia da publicação do **Alvará nº 32.463, de 21 de outubro de 2013**, no Diário Oficial da União (DOU), bem como do Alvará nº 3.598, de 17 de maio de 2024, que comprova o atendimento ao disposto no item 8.10.

A licitante também apresentou uma cópia do **Certificado de Segurança**, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, comprovando que cumpre o requisito previsto no item 8.10.2.1 do Termo de Referência.

Em relação ao item 8.10.2.2, a empresa apresentou uma cópia de contrato com uma prestadora de serviço móvel pessoal, atendendo a esse requisito.

Os itens 8.10.2.3 e 8.10.2.4 exigem que os licitantes apresentem a autorização, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, para aquisição de armas, munições e petrechos posteriores e para aquisição de coletes balísticos.

A licitante apresentou diversos alvarás expedidos pela COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, satisfazendo as exigências dos itens 8.10.2.3. e 8.10.2.4.

Itens 8.25 a 8.33: Qualificação Técnico-Operacional

O item 8.26.1 exige a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo permitido o somatório de atestados de períodos distintos, sem a necessidade de que os anos sejam ininterruptos. Já o item 8.26.2 requer a comprovação de que a licitante tenha executado contrato(s) com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

Dessa forma, para atendimento ao item 8.26.2, considerando que a presente contratação prevê a disponibilização de 63 (sessenta e três) postos de trabalho, os licitantes devem comprovar a execução prévia de contrato(s) com, no mínimo, 32 (trinta e dois) postos de trabalho.

Nesse contexto, para comprovar sua qualificação técnica, a proponente apresentou diversos atestados de capacidade técnica, destacando-se os atestados emitidos pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC) e pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), os quais comprovam que a proponente executou serviços com quantitativo de mão de obra superior ao mínimo exigido e por período superior aos 3 anos definidos no item 8.26.1.

Além disso, nos termos do item 8.31, os licitantes devem apresentar declaração de que já possuem ou que instalarão escritório em Brasília/DF, o que foi devidamente cumprido pela empresa mediante a apresentação de declaração de que já possui escritório na localidade exigida, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração.

Conclui-se, portanto, que a empresa VIPPIIM atendeu plenamente aos requisitos de qualificação técnico-operacional exigidos no Termo de Referência.

...

DOS REQUISITOS RELACIONADOS AO ENQUADRAMENTO SINDICAL

Além dos requisitos já analisados, o Termo de Referência também exigiu a apresentação de:

Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta; e

Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

As exigências foram devidamente cumpridas com a apresentação de declaração assinada pelo representante legal da empresa, na qual consta que a proposta ofertada está vinculada à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do DF (SINDESV/DF) e o Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal (SINDESP/DF), cujo número de registro no MTE é DF000333/2024, bem como apresentou cópia do registro sindical do sindicato ao qual ela se declarou enquadrada.

Assim, entende-se que as exigências contidas nas alíneas "a" e "b" foram devidamente cumpridas pela licitante.

5.

DAS ANÁLISE DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1. No que tange ao atendimento das demais exigências do Edital, a empresa cumpre todos os requisitos, conforme demonstrado, a seguir:

EDITAL - FASE DE JULGAMENTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	SEI	SITUAÇÃO
6.1.1	SICAF	30455335	ATENDI
6.1.2.	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União		

6.1.3.	Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
6.3.1.	Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL - HABILITAÇÃO JURÍDICA

ITEM	DESCRIÇÃO	SEI	SITUAÇÃO
8.6	Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;	30455416	ATENDI

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

ITEM	DESCRIÇÃO	SEI	SITUAÇÃO
8.12.	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso		
8.13.	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional		
8.14.	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	30455335	ATENDI
8.15.	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;		
8.16.	8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual		
8.17.	8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre		

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIR

ITEM	DESCRIÇÃO	SEI	SITUAÇÃO
8.20.	Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor	30455416	
8.22.1.	Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);	30471662, (30471669) e (30471674)	
8.22.2	Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;	30471662	
8.22.3.	Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;	30471662	ATENDI
8.23 e seguintes	Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante	30455416 e 30471662	
8.23.2.	Diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.	30455416 e 30471662	

DECLARAÇÕES

Anexo V do Termo de Referência	Declaração de Inexistência de Vínculos	30455416	ATENDI
Declarações do Sistema compras.gov	Declarações do Sistema compras.gov	30473946	ATENDI
Certidão do Ministério do Trabalho e Emprego	Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social	30474236	ATENDI
Termo de Ciência de Garantia, Anexo da Minuta de Contrato	Termo de Ciência de Garantia, Anexo da Minuta de Contrato	30477350	ATENDI

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante da análise empreendida e amparada pelo pronunciamento da unidade técnica demandante, esta pregoeira se manifesta pela **ACEITAÇÃO** da proposta comercial e pela **HABILITAÇÃO** da empresa **VIPPIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.349.160/0001-67**, com o valor total de **R\$ 53.036.023,20 (cinquenta e três milhões, trinta e seis mil vinte e três reais e vinte centavos)**, por **60 (sessenta) meses**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90009/2024 (29179270).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Pregoeiro(a)**, em 27/01/2025, às 15:14, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30470920** e o código CRC **65657E5B**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.